



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18270.900

DECRETO MUNICIPAL Nº 19.698, DE 26 DE MARÇO DE 2019

- Dispõe sobre a regulamentação da Lei 5.275, de 01 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proibição de fogos de artifício que causem estouros e estampidos no Município de Tatuí, e dá outras providências.

MARIA JOSE PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que os níveis de ruído definidos nas normas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), são considerados aceitáveis, se até o limite de 65 dB;

CONSIDERANDO que a intensidade do som produzido pelos fogos de artifícios ultrapassa 150 dB; que, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), sons com mais de 55 dB já podem estressar e prejudicar a saúde; e ainda que, a partir de 85 dB, o barulho já pode ser suficiente para causar a perda da audição, principalmente quando acima de 120 dB;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar prejuízos à saúde humana;

CONSIDERANDO que a queima de fogos de artifício, notadamente os de efeito sonoro, podem também trazer inúmeros riscos e prejuízos à saúde dos animais;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar prejuízos à saúde de idosos, pessoas com deficiência, aos inúmeros riscos aos animais tais como fugas, atropelamentos, distúrbios digestivos, quedas de janelas, automutilação, enforcamento em coleiras e dezenas de outros em face sua sensibilidade auditiva;

CONSIDERANDO os dados estatísticos da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia e do Ministério da Saúde, aos índices de acidentes causados tanto pela manipulação como pela queima dos fogos que resultam lesões como queimaduras, lacerações, cortes, amputações, perda de audição;

CONSIDERANDO que recentemente o Município de Tatuí foi elevado à categoria de MIT (Município de Interesse Turístico) tendo por objetivo um turismo de qualidade e de total respeito à vida;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18270.900

DECRETO MUNICIPAL Nº 19.698, DE 26 DE MARÇO DE 2019

CONSIDERANDO que a Lei 5.275, de 01 de agosto de 2018, não pretende proibir a soltura de fogos de artifício de efeito apenas visual, nem os similares que acarretem barulho de baixa intensidade, sendo aqui expressamente e legítimo apenas um poder de polícia pelo Município; e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso VI, atribui à União, Estados, Distrito Federal e aos Municípios, a competência comum para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos da Lei 5.275, de 01 de agosto de 2018, é proibida a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, no Município de Tatuí.

§ 1º O presente Decreto e suas disposições serão igualmente observados em todo o município, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e privadas;

§ 2º Os alvarás de eventos expedidos pela Prefeitura, deverão conter menção ao disposto em lei e determinação expressa de utilização de fogos de artifício sem estampido.

Art. 2º A fiscalização da utilização dos fogos de artifícios e/ou artefatos pirotécnicos, na forma do artigo anterior, será determinada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente contará com apoio e respaldo técnico da Fiscalização, Guarda Municipal e Polícia Militar para implementar as ações necessárias à consecução dos objetivos do presente Decreto.

Art. 3º O manuseio, a utilização, a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis à punição com o pagamento de multa e as seguintes sanções:

I – Multa de 500 UFESP's ao estabelecimento comercial que descumprir o disposto no caput do art. 1º;

II – Dobro do valor da multa na reincidência;

III – Multa de 300 UFESP's a pessoa física.

§ 1º No caso de empresas privadas e profissionais liberais, a reincidência acarretará conjuntamente na perda da Licença de Funcionamento;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18270.900

DECRETO MUNICIPAL Nº 19.698, DE 26 DE MARÇO DE 2019

§ 2º Constatada a infração pelo agente designado, ou ainda comprovada sua ocorrência por quaisquer provas materiais, bem como informações oriundas de aparelhos eletrônicos, equipamentos audiovisuais ou outros meios tecnologicamente disponíveis, será lavrado o respectivo Auto de Infração.

Art. 4º As disposições previstas no presente Decreto estender-se-ão à utilização dos fogos de artifício e/ou artefatos pirotécnicos em locais privados no Município de Tatuí, inclusive quanto à restrição a estampido ou estouro, bem como quanto à necessidade de prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Tatuí, 26 de Março de 2019.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 26/03/2019.

Neiva de Barros Oliveira